



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 0482/2020

Autoriza, em caráter excepcional, a Universidade Estadual do Ceará a proceder a conclusão das atividades de Prática de Laboratório e de Estágio Curricular Obrigatório dos Cursos de Licenciatura do semestre letivo 2019.2.

O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE)**, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei nº 11.014 de 9 de abril de 1985, alterada pela Lei 16.710, de 21 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO o momento excepcional de calamidade pública sanitária no Brasil que suspendeu todas as atividades presenciais escolares de educação básica e universitárias;

CONSIDERANDO que a Universidade Estadual do Ceará está em processo diferenciado de conclusão das atividades curriculares referentes ao semestre letivo 2019.2, iniciado em 02 de dezembro de 2019, já tendo concluído em média 75% das suas atividades letivas.

CONSIDERANDO, especialmente, a necessidade de encerramento das atividades acadêmicas dos componentes curriculares Práticas de Laboratório e Estágio Curricular Obrigatório;

CONSIDERANDO a informação da Pró-Reitoria de Graduação da UECE de que a carga-horária das *práticas de laboratório* já atingiu uma média de 75% de conclusão e que as tecnologias disponíveis possibilitam que o restante da carga-horária a cumprir possa ser realizada por meio de atividades não presenciais, com o



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

uso de meios e tecnologias digitais de informação e comunicação, sem prejuízo à formação dos estudantes.

CONSIDERANDO que os docentes coordenadores dos Núcleos de Acompanhamento de Estágios da UECE apresentaram argumentação convincente e alternativas exequíveis para prosseguir com as atividades e concluir a carga-horária prevista;

CONSIDERANDO as incertezas e indefinições quanto ao retorno das atividades escolares presenciais em todos os níveis de ensino no estado do Ceará;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer nº 0180/2020, de 27 de maio de 2020, do Presidente Câmara de Educação Superior e Profissional, do Conselho Estadual de Educação do Ceará, aprovado por unanimidade, sobre esta matéria.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a Universidade Estadual do Ceará a dar prosseguimento à execução das atividades curriculares do semestre letivo 2019.2, no que se refere às Práticas de Laboratório e aos Estágios Curriculares Obrigatórios dos Cursos de Licenciatura.

Parágrafo único. A Universidade Estadual do Ceará (UECE) fica dispensada do estabelecido no parágrafo único, do Art. 7º, da Resolução nº 481/2020, de 27 de março de 2020.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza,
aos 02 de junho de 2020.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

Presidente da Câmara de Educação Superior e Profissional (CESP)

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Educação (CEE)